

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA**Aviso n.º 5384/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Gavancha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 247/03.8GBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Ismael Pereira da Costa, filho de Joaquim Fernando Pereira da Costa e de Maria Arminda da Silva Pereira natural de Azurém (Guimarães), de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1983, solteiro, com domicílio na Instituição Projecto Homem, Lugar do Picoto, 4700 Braga, o qual foi julgado em 2 de Novembro de 2005, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 4 de Julho de 2003, e por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Gavancha*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAÇÃO**Aviso n.º 5385/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Mação, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/98.8TBMAC (antigo n.º 8/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Ventura José Sousa Dias Cordeiro, filho de José Dias Cordeiro e de Ermelinda de Oliveira Sousa, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Fevereiro de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6244185, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, 161, 2.º, esquerdo, 2005-181 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1997, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA**Aviso n.º 5386/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Sofia Gouveia Antunes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 53/03.0GAMFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Yakhvan, natural de Ucrânia, nascido em 3 de Maio de 1974, solteiro, com a autorização de residência n.º 13576 e titular do passaporte n.º AE950133, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 43, 7.º, E, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após a presente declaração, e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Gouveia Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Leopoldina Antunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 5387/2006 — AP**

A Dr.ª Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 422/04.8GNPRT, pendente neste Tribunal contra

o arguido Yuriy Grygorchuk, natural da Ucrânia, casado (regime: desconhecido), titular do passaporte n.º At920291-Ucrani, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 7, Arrifana, 3700-403 Vila da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 105.º, 106.º, 121.º, 122.º e 123.º todos do C. E., praticado em 22 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim José de Almeida Araújo Diniz*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA**Aviso n.º 5388/2006 — AP**

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/05.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilidio Nelson Abreu Esteves das Neves, filho de Manuel Augusto de Oliveira Esteves das Neves e de Juleca Abreu natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10640009, com domicílio na Travessa de Bartolomeu Dias, 70, Ermesinde, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 24 de Setembro de 2004, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE**Aviso n.º 5389/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 198/03.6TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sereno Machado Pereira, filho de António Pereira e de Alda Serrano Machado Pereira, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascido em 4 de Fevereiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11607359, com último domicílio conhecido na Travessa de 25 de Abril, lote 10, 1.º, direito, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, 1.ª alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido nos autos em 13 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto de qualquer depósito bancário de bens ou valores.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria de Fátima André*.